



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2376/2024.

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 2.346/2024, que regulamenta os critérios para concessão dos benefícios eventuais no município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o §3º do artigo 16 da Lei nº 2.346/2024:

§3º O prazo contido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias, caso não tenha sido finalizado o processo de aquisição e implantação do cartão alimentação.

Art. 2º Fica acrescido o §4º no artigo 16 da Lei nº. 2.346/2024:

§ 4º O valor do auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação, será definido por Unidade Fiscal de Mandaguáçu (UFIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguáçu, 28 de maio de 2024.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

